



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/21 VJ , DE 11 DE AGOSTO DE 2021

*Cria a Lei “Artista Formosense ” e dá outras providências.*

Autoria: Ver. Valdson José .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

**Art. 1º** Esta Lei, denominada “**ARTISTA FORMOSENSE** ”, dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

**Art. 2º** A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

**Art. 3º** Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- I- O prazo para prestação de contas referido no *caput* deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.
- II- O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/21 VJ , DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Art. 6º** Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Formosa-Go.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de agosto de 2021.

**VALDSON JOSÉ**

Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com o apoio da iniciativa pública municipal, sob qualquer forma.

Entendemos que a valorização do artista como um todo é essencial para demarcamos o território importante da cultura e dos artistas locais, é o que propomos com esse projeto. Uma chance para uma classe que é merecedora de toda reverência com papel fundamental na divulgação de nossa cidade por onde passam.

Tem-se a expectativa que , oportunizando aparições de artistas “formosenses” em shows de maior vulto e estrutura , com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho , valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Dessa forma entendemos que é nossa obrigação , por meio de prerrogativa constitucional, editar a Lei Municipal que trate do tema em comento, principalmente em prol dos artistas locais. É preciso reconhecer nossa arte , fazendo ainda mais pelos talentos de nossa cidade. A valorização da cultura local é essencial para entendermos um pouco mais sobre o nosso território, a nossa gente, e a maneira de pensar e produzir de nossa população.

Expõe-se à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.